AO EXPEDIENTE DO DIA
30 de 02 de 17
PRESIDENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputada Daniella Ribeiro

APROVADO
PLENÁRIO
Em 14 / 03 / 2018
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 1306 /2017

EMENTA: PROÍBE A QUEIMA DE PNEUS, BORRACHAS, PLÁSTICOS OU OBJETOS CORRELATOS, QUE CAUSEM DANOS AO MEIO AMBIENTE E/OU A SAÚDE PÚBLICA EM MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS OU EM FORO PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - É proibida a queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública em manifestações públicas ou em foro privado sujeito o infrator a multa de 20 (vinte) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba).

Artigo 2º - Esta Lei entra e vigor a contar de 90 (noventa) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A queima de pneus libera produtos químicos tóxicos e metais pesados capazes de produzir efeitos adversos para a saúde como, por exemplo: perda de memória, deficiência no aprendizado, supressão do sistema imunológico, danos nos rins e fígado.

Tem sido comum em manifestações públicas a queima de pneus e correlatos com o intuito de impedir o tráfego e chamar a atenção da mídia e das autoridades para as questões combatidas pelo grupo manifestante.

Também não podemos ignorar que ainda persiste o hábito de queimar pneus e correlatos no âmbito doméstico, com a queima do lixo em geral, no entanto, a liberação dos resíduos daqueles são, em geral, mais tóxicos do que desses.

Por todos estes motivos estas práticas devem ser combatidas e sem a imposição de multas a efetividade de qualquer ação é quase nula.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2017.

DANIELLA RIBEIRO
Deputada Estadual - PP

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 03 Assessoria do Plenário - Estado da Paraíba -

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 130.5 sob o nº

Em 29 / 03 /2017

Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/ 2017.

Assessor

COMISSÃO: CCJ
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO Dep. Camila Toscano
EM 02 / 6 / 17
PRESIDENTE

COMISSÃO: COM. DESENVOLVIMENTO
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO RENATO GADELHA
EM 24 / 10 / 17
PRESIDENTE

SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário
Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.305/2017**

Autoria: **Dep. Daniella Ribeiro**

Ementa: **Proíbe a queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou a saúde pública em manifestações públicas ou em foro privado e dá outras providências.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 29 de março de 2017.

Willamy Bergue Figueredo de Melo
Assistente Legislativo

D E S P A C H O

(Projeto de Lei nº 1.305/2017)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 17 de abril de 2017.

Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Proj Lei 1305/17 6

PROJETO DE LEI Nº 1.305/2017

"PROÍBE A QUEIMA DE PNEUS, BORRACHAS, PLÁSTICOS OU OBJETOS CORRELATOS, QUE CAUSEM DANOS AO MEIO AMBIENTE E/OU À SAÚDE PÚBLICA EM MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS OU EM FORO PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." **Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.**

AUTOR(A): Dep. DANIELLA RIBEIRO.

RELATOR(A): Dep. CAMILA TOSCANO.

P A R E C E R N° 1386 /2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.305/2017**, da lavra da Deputada Daniella Ribeiro, o qual *"Proíbe a queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública em manifestações públicas ou em foro privado e dá outras providências"*.

A matéria constou no expediente do dia 30 de março de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
1305/17

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela busca proibir a queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública em manifestações públicas ou em foro privado.

Ressalta-se, ainda, que a proposição em comento sujeita o infrator a multa de 20 (vinte) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) em caso de descumprimento.

A partir da leitura da justificativa da propositura, fica evidente que a matéria é louvável. Conforme o autor, a queima de pneus libera produtos químicos tóxicos e metais pesados capazes de produzir efeitos adversos para a saúde como, por exemplo: perda de memória, deficiência no aprendizado, supressão do sistema imunológico, danos nos rins e fígado.

Desse modo, também não podemos ignorar que ainda persiste o hábito de queimar pneus e correlatos no âmbito doméstico, com a queima do lixo em geral, no entanto, a liberação dos resíduos daqueles são, em geral, mais tóxicos do que desses.

Nesse sentido, tem sido comum em manifestações públicas a queima de pneus e correlatos com o objetivo de impedir o tráfego e chamar a atenção da mídia e das autoridades para as questões combatidas pelo grupo manifestante.

É importante destacar que a medida não visa inibir ou coibir as manifestações populares, mas preservar a saúde da população, além de proteger o meio ambiente.

Cabe a esta Douta Comissão de Justiça analisar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade da propositura, além de adequá-la a melhor técnica legislativa.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
1305/17
8

A matéria versada no projeto em análise encontra-se inserta entre as **competências concorrentes dos Estados**, nos termos do art. 7º, § 2º, incisos VI e XII, da Constituição Estadual, que estabelece:

> *Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal:*
>
> *[...]*
>
> *§2º. Compete ao Estado legislar privativa e **concorrentemente** com a União sobre:*
>
> *VI – florestas, caça, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente** e controle da poluição;*
>
> *XII – previdência social, **proteção e defesa da saúde;***

Assim, diante de todo o exposto e depois de realizado o exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de lei nº 1.305/2017.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 2017.

DEP. CAMILA TOSCANO

Relator(a)

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
1305/17
9

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do(a) Senhor(a) Relator(a) pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de lei nº 1.305/2017.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2017.

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 13/09/17

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

DEP. ARTUR FILHO
Suplente

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

Assembleia Legislativa da Paraíba - Departamento das Comissões
Proj. Lei
1.305/17
10

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente"

PROJETO DE LEI Nº 1305/2017

"PROÍBE A QUEIMA DE PNEUS, BORRACHAS, PLÁSTICOS OU OBJETOS CORRELATOS, QUE CAUSEM DANOS AO MEIO AMBIENTE E/OU À SAÚDE PÚBLICA EM MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS OU EM FORO PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." **EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO**

AUTOR (A): Dep. DANIELLA RIBEIRO

RELATOR (A): Dep. RENATO GADELHA

P A R E C E R – Nº 041/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 1.305/2017**, de autoria da ilustre **Deputada Daniella Ribeiro**, o qual "Proíbe a queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública em manifestações públicas ou em foro privado e dá outras providências".

A referida matéria teve seu trâmite iniciado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em que fora deliberada a admissibilidade de seus pressupostos técnico-jurídicos. O que teve por consequência sua distribuição à presente comissão temática, onde serão discutidos seus aspectos meritórios.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais. É o relatório.

Assembléia Legislativa da Paraíba - Departamento das Comissões
Proj Lei 1.305/17

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo proibir a queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública em manifestações públicas ou em foro privado.

A autora justifica sua proposta alegando que a queima de pneus libera produtos químicos tóxicos e metais pesados capazes de produzir efeitos adversos para a saúde como, por exemplo: perda da memória, deficiência no aprendizado, supressão do sistema imunológico, danos nos rins e fígado.

Nesse sentido, também não podemos ignorar que ainda persiste o hábito de queimar pneus e correlatos no âmbito doméstico, com a queima do lixo em geral, no entanto, a liberação dos resíduos daqueles são, em geral, mais tóxicos do que desses.

A referida proposta legislativa obteve parecer favorável em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o que teve por conseqüência a sua distribuição a esta comissão temática, para a análise de seus aspectos meritórios. É o que passamos a discutir.

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente para discutir e deliberar acerca do mérito constante da presente propositura, trazida pelo dispositivo do **art.31, inciso VI, alíneas "j",** do Regimento Interno desta douta Casa Legislativa.

Analisando a matéria veiculado no presente projeto, percebe-se que se cuida indubitavelmente de medida de proteção ao meio ambiente, de incontestável interesse público e de largo alcance social.

Adentrando na análise dos aspectos atinentes a esta comissão, a partir de uma leitura no conteúdo da propositura, podemos vislumbrar forte consistência em seu mérito. Diz-se isto baseado no atual panorama apresentado e que tem sido comum em manifestações públicas a queima de pneus e correlatos com o objetivo de impedir o tráfego e chamar a atenção da mídia e das autoridades para as questões combatidas pelo grupo manifestante. Desse modo, causando grande impacto ambiental, prejudicando o meio ambiente e também, causando danos à saúde pública.

Ante o exposto, percebe-se que, no tocante aos aspectos a serem analisados por esta Comissão, se cuida indubitavelmente de medida de interesse público, justa e de largo alcance social. Pelo que se pede, por parte desta relatoria, a **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.305/17.** É o voto.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2017.

DEP. RENATO GADELHA
Relator

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Proj Lei 1.305/17 12

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente adota o parecer pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 1.305/2017**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2017.

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 25/10/17

DEP. RENATO GADELHA
Membro

DEP. BOSCO CARNEIRO
Membro

DEP. GENIVAL MATIAS
Membro

DEP. ZÉ PAULO
Suplente

SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.305/2017 – DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO.**

Ementa: Proíbe a queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou a saúde pública em manifestações públicas ou em foro privado, e dá outras providências.

Certifico que o Projeto de Lei foi APROVADO, na Sessão da Ordem do Dia 14 de março de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.305/2017
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Proíbe a queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública, em manifestações públicas ou em foro privado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º É proibida a queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública, em manifestações públicas ou em foro privado, sujeito o infrator à multa de 20 (vinte) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, março de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 099/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 21 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
NESTA

Assunto: Autógrafo nº 824/2018 - Projeto de Lei nº 1.305/2017

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 824/2018 referente ao Projeto de Lei nº 1.305/2017, de autoria da Deputada Estadual Daniella Ribeiro, que "Proíbe a queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública, em manifestações públicas ou em foro privado e dá outras providências".

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

RECEBIDO
Consultoria Legislativa
do Governador
23/03/2018

Assembleia Legislativa da Paraíba – Praça João Pessoa, s/ nº, Centro – João Pessoa / PB
CEP 58013-900 – Tel.: (83) 3214-1226 – E-mail: presidencia@al.pb.leg.br

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 824/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.305/2017
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Proíbe a queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública, em manifestações públicas ou em foro privado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º É proibida a queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública, em manifestações públicas ou em foro privado, sujeito o infrator à multa de 20 (vinte) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de março de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 099/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 824/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.305/2017
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

EMENTA: Proíbe a queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública, em manifestações públicas ou em foro privado e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 23/02/18
Nome: _____